



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 173/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0003398-22.2023.4.05.7000

PAD n.º 56/2023. 1 Aquisição de 20 (vinte) carteiras em couro, para identidades funcionais de Desembargadores Federais. 2 Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. 3 Parecer favorável à contratação direta.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da STARK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 46.209.139/0001-40) para o fornecimento de 20 (vinte) carteiras em couro, para identidades funcionais de Desembargadores Federais deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Com efeito, no caso, a Diretoria Administrativa deste Tribunal apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 45/2023, assinado em 14/03/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação do material em comento:

“[...]fornecer aos Desembargadores Federais, em razão de solicitação de expedição de 2ª via de identidade funcional ou por ocasião de posse no referido cargo, tendo em vista a ampliação do número de Gabinetes deste Tribunal.” (Documento de Formalização da Demanda 45 no código verificador 3375903).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Certificou que *“a Dispensa Eletrônica nº 17/2023 foi concluída, tendo como resultado a empresa STARK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.209.139/0001-40, conforme documento em anexo (3541805), no que concerne ao item 1 (Aquisição de Carteiras em couro para Desembargadores Federais) e ao Item 2 (Aquisição de Carteiras em couro para Juizes Federais)”*. Também informou que *“apesar de as duas aquisições terem sido solicitadas em processos distintos, a Dispensa Eletrônica ocorreu em um único procedimento em homenagem ao princípio da economicidade”* (certidão no código verificador 3543558).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda 45 (código verificador 3375903)

2. Termo de Referência (código verificador 3375911);
3. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2023 e respectiva publicação em sítio eletrônico do Ministério da Economia e no Portal Transparência (códigos 3420644, 3420807 e 3433676, respectivamente);
4. Certificado de que “a *Dispensa Eletrônica nº 17/2023 foi concluída, tendo como resultado a empresa STARK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA*”, que apresentou o valor unitário de R\$ 78,77 para cada uma das 20 carteiras de couro – num total de R\$ 1.575,40 (certidão no código verificador 3543558);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (código verificador 3396942);
6. Proposta da pessoa jurídica STARK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 46.209.139/0001-40) para prestação fornecimento dos bens, no valor de R\$ 1.575,40 (código verificador 3541808);
7. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstra que a pessoa jurídica está em situação regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 22/10/2023; e regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 04/11/2023. Também foi acostado certificado de regularidade do FGTS, devidamente emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade até 17/06/2023 (vide os códigos verificadores 3541819 e 3541820, respectivamente);
8. Pedido de Autorização de Despesa n.º 56/2023, com os campos devidamente preenchidos (código verificador 3397028);
9. Solicitação de Empenho (código verificador 3543822);
10. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (código verificador 3544285);
11. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (código verificador 3402674).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 1.575,40, de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide a solicitação de empenho no código verificador 3543822).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR E DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência e em sítio eletrônico do Ministério da Economia do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (vide códigos verificadores 3420644, 3420807 e 3433676, respectivamente).

Tanto é assim que consta a seguinte informação na Certidão de código verificador 3543558:

“Certifico que a Dispensa Eletrônica n.º 17/2023 foi concluída, tendo como resultado a empresa STARK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 46.209.139/0001-40, conforme documento em anexo (3541805), no que concerne ao item 1 (Aquisição de Carteiras em couro para Desembargadores Federais) e ao Item 2 (Aquisição de Carteiras em couro para Juizes Federais).

Informo ainda, que apesar de as duas aquisições terem sido solicitadas em processos distintos, a Dispensa Eletrônica ocorreu em um único procedimento em homenagem ao princípio da economicidade”.

No caso, a STARK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. apresentou proposta para fornecimento dos bens a serem adquiridos por este Tribunal valor de R\$ 1.574,40, o qual se enquadra dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha mapa comparativo de preços no código verificador 3396942).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse do PDM/CATSERV de n.º 12874 – Confecção de carteira -tipo porta documento / dinheiro –, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG (vide o

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, da STARK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ n.º 46.209.139/0001-40) para a aquisição de 20 (vinte) carteiras em couro, para identidades funcionais de Desembargadores Federais deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa –

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 30 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 31/05/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 31/05/2023, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 31/05/2023, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3548103** e o código CRC **F2760DAE**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0003398-22.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 173/2023, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da STARK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 46.209.139/0001-40) para a aquisição de 20 (vinte) carteiras em couro, para identidades funcionais de Desembargadores Federais deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 56/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 31/05/2023, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3548104** e o código CRC **9998051E**.

0003398-22.2023.4.05.7000

3548104v2